

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Comissão Externa sobre Desastres na Região Serrana do Rio de Janeiro)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2007, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), para prever a destinação de recursos a Municípios com áreas em risco de desastre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 4º-A à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2007:

*“Art. 4º-A. Pelo menos vinte por cento dos recursos do PNHU serão necessariamente destinados ao reassentamento de populações residentes em áreas de risco inseridas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, por meio da aquisição de terrenos prevista no art. 16 da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os desastres naturais recorrentes na Região Serrana do Rio de Janeiro, em Minas Gerais, Santa Catarina e outros locais do Brasil, envolvendo deslizamentos de encostas e enchentes, são fruto, principalmente, da ocupação de áreas de risco, as quais, por determinação da legislação nacional, deveriam estar preservadas. Essa ocupação irregular decorre, em grande medida, da falta ou da ineficácia de uma política habitacional que supra as necessidades da população, de moradia digna e em local seguro e ambientalmente adequado.

Essa população, que vive em condições de vulnerabilidade, precisa ser reassentada, mas os Municípios enfrentam grande dificuldade para desapropriar terrenos, retirar as comunidades e transferi-las para locais seguros. Na Região Serrana, por exemplo, há necessidade de 40.000 moradias para retirar moradores de áreas de risco, mas há pouca disponibilidade de áreas seguras, e os custos da terra são muito altos.

Entretanto, não há previsão, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), do aporte de recursos da União aos Municípios especificamente para a compra de terrenos.

Por sua vez, a Lei 12.608/2012, art. 16, autoriza a União a transferir recursos, para a aquisição de terrenos, ao Município que adotar medidas voltadas para o aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, por meio dos instrumentos da Lei 10.257/2001 (o Estatuto da Cidade).

O Estatuto prevê uma série de instrumentos de gestão urbana dos quais o Município pode se valer, para gerenciar o território urbano, de forma a remanejar as ocupações e aumentar a oferta de terrenos para fins habitacionais. Para tanto, ele precisa definir normas para a aplicação desses instrumentos. Uma forma de estimular os Municípios a aplicarem tais instrumentos do Estatuto da Cidade seria a injeção de recursos para a compra de terrenos, nos termos definidos no art. 16 da Lei 12.608/2012.

Assim, este projeto de lei visa direcionar recursos do PMCMV

para reassentamento de populações em Municípios com áreas de risco, especialmente por meio da aquisição de terrenos pela Prefeitura, nos termos definidos no art. 16 da Lei 12.608/2012.

Consideramos que a resolução do problema habitacional é de grande importância para a redução do passivo ambiental das áreas de risco hoje irregularmente ocupadas e, conseqüentemente, para a garantia de moradia segura e digna para as populações que aí vivem.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em      de dezembro de 2013.

Deputado Sarney Filho

Coordenador da Comissão Externa sobre Desastres na Região Serrana/RJ